



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00440

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/24-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, **DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, **CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00, com sede à Rua Doutor Jose Peroba, 149, Centro Empresarial Eldorado Sala 202, Stiep, Salvador/BA, CEP: 41770-235, neste ato representada por **GILMAR SANTANA LEAL**, inscrito no CPF sob o nº 370.302.485-20, **resolvem, tendo em vista o constante do TJ-CON-2024/00440**, aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 04/24-S, que tem como objeto a prestação de serviços continuados de auxílio e suporte administrativo, captação de demandas junto ao público interno e externo, e intermediação das providências na prestação de serviços relacionados às Coordenações e Unidade Gestora, vinculadas a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal dos postos de serviço do contrato nº 04/24-S, será repactuado, passando de R\$ 186.288,30 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) para R\$ 191.132,22 (Cento e noventa e um mil, cento e trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É devida a diferença do valor da repactuação a partir de fevereiro de 2024, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal a partir de fevereiro de 2024 até a data de autorização da Autoridade Superior, valores não discriminados no processo podem ser informados por apostilamento.

GILMAR SANTANA
LEAL:37030248520

Assinado de forma digital por
GILMAR SANTANA
LEAL:37030248520



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
LUIZA BEATRIZ DE ALMEIDA NOBRE.
Documento Nº: 1576269.30198183-5471 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00440

PARÁGRAFO SEGUNDO: Embora a repactuação de preço tenha um impacto total estimado de R\$ 53.194,60 (cinquenta e três mil cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de qualidade de serviço mensal anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global estimado do Contrato nº 04/24-S passará de R\$ 2.235.459,60 (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), para o total de R\$ 2.293.586,64 (dois milhões duzentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), que será atendido através da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.04.601, UNIDADE GESTORA: 0002, PROJETO/ATIVIDADE: 2000, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37, SUBELEMENTO: 37.04, FONTE: 113/120/313/320, conforme informação de fls. 109-111 do processo TJ-CON-2024/00440.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em 24 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

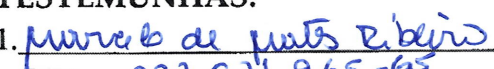
GILMAR SANTANA LEAL:37030248520
Assinado de forma digital por GILMAR SANTANA
LEAL:37030248520
Dados: 2024.09.16 16:50:20 -03'00'

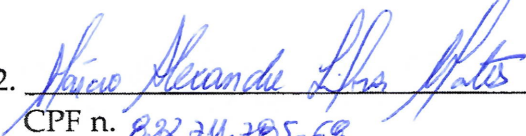
CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA

GILMAR SANTANA LEAL

CPF Nº 370.302.485-20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n. 037.671.965-65

2. 
CPF n. 822.711.785-68

